PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.151 DE 25 DE MAIO DE 1988.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à firma TERRAPLENAGEM DAVANCE & DAVANÇO LTDA., um terreno urbano municipal situado nas esquinas das ruas Iturama e Campina Verde, Quadra 301, lote único, contendo 1.800,00 m², conforme croqui.

Art. 2º - O preço para a presente alienação é de Cz$ .... 240.840,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta cruzados) que será pago à vista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de frutal,
em 25 de maio de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe do Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 48
FRUTAL, 01 / 06 / 88
p/ Maria Aparecida Batista